

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/29981	44685/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Licenciamento de obras de edificação (especialidades) - Rua da Boavista, União de Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 21316/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Licenciamento de obras de edificação - Arquitetura - #G0190#

Assunto do Processo: Licenciamento de obras de edificação - 1/2022/3819/0 - U F
(MAXIMINOS, SÉ E CIVIDADE), RUA DA BOAVISTA, 23

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica emitida pela Divisão de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística ao abrigo do art.º 26.º do RJUE.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/29679 de 2 de Setembro de 2026.

RESOLUÇÃO

Defiro o licenciamento de obra de edificação

No prazo de um ano, deverá proceder ao pagamento das taxas devidas, solicitando a emissão da licença, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2.º, do artigo 71.º, do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, devendo para esse efeito apresentar os elementos constantes no ponto 21, do Capítulo III, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 01/09/2026, Manuel Faria Lopes, na qualidade de Chefe Divisão de Procedimentos Urbanísticos: "Subscrevo"
- A 01/09/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se o deferimento do pedido (projetos de especialidades)."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO: 21316/2026

REGISTO DE ENTRADA: 2026-E-RE-9632 | 2026-E-RE-17226

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: Rua da Boavista, União de Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade)

ASSUNTO: Licenciamento de obras de edificação - Especialidades

Informação Técnica

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

1.1. Pelo registo de entrada 2026-E-RE-9632 de 23/04/2026, veio a pessoa individual com o NIF 228 813 123 e a pessoa individual com o NIF 250 657 503, ambos com morada, na Rua da Residência, n.º 12, na União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, concelho de Braga, apresentar:

1.1.1. Os projetos das especialidades, relativos à obra de reconstrução e ampliação de edifício existente sito na Rua da Boavista, n.º 23 e 25, União das Freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade).

1.1.2. O pedido de **Licenciamento**, com enquadramento no n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para as seguintes operações urbanísticas:

1.1.2.1. Obras de reconstrução e ampliação, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-lei;

1.1.2.2. O uso solicitado: habitação multifamiliar e serviços.

2. ANTECEDENTES IDENTIFICADOS

2.1. No terreno objeto da pretensão identificaram-se os seguintes antecedentes:

2.1.1. Despacho n.º 2025-11674, de 13/11/2025 (deferimento da prorrogação de prazo para resposta urbanística).

2.1.2. Registo de entrada n.º 2026-E-RE-17226, de 22/07/2026, onde foi solicitado a desistência do requerimento n.º E/43114/2024, de 21/06/2024, relativo a um pedido de reformulação ao projeto de arquitetura, tendo o mesmo sido aceite.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

3.1. Projeto de arquitetura

3.1.1. O projeto de arquitetura, encontra-se deferido por despacho de 02/08/2023.

3.2. Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica

3.2.1. Apresentou projeto.

3.3. Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica

3.3.1. Apresentou projeto.

3.4. Projeto de instalação de gás

3.4.1. Apresentou declaração emitida por EIG - Entidade Inspetora de Gás a atestar a conformidade do projeto com as normas técnicas aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, alterado pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto.

3.5. Projeto de abastecimento de água

3.5.1. O projeto de abastecimento de água foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do registo de saída n.º 2026-S-RE-56358 de 14/08/2026.

3.6. Projeto de águas residuais

3.6.1. O projeto de águas residuais foi enviado à AGERE para emissão do competente parecer, através do registo de saída n.º 2026-S-RE-56358 de 14/08/2026.

3.7. Projeto de águas pluviais

3.7.1. Apresentou projeto.

3.8. Projeto de arranjos exteriores

3.8.1. Apresentou projeto.

3.9. Projeto de infraestruturas de telecomunicações

3.9.1. Apresentou projeto.

3.10. Projeto de conforto térmico, incluindo pré-certificado energético



3.10.1. Apresentou projeto.

3.10.2. Apresentou os pré-certificados energéticos, das várias frações, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro.

3.11. Projeto de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)

3.11.1. Apresentou projeto.

3.12. Projeto de segurança contra incêndios em edifícios

Apresentou ficha de segurança contra incêndios em edifícios, a qual mereceu parecer favorável da DPC - USCIE - Unidade de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, através da informação n.º 93069, de 28/12/2022.

3.13. Projeto de condicionamento acústico

3.13.1. Apresentou projeto.

3.14. Outros

3.14.1. A declaração de responsabilidade dos autores dos projetos, nos termos do n.º 8 do Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que diz respeito aos projetos de especialidades, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

4.1. Face ao atrás exposto, constata-se que o presente pedido se encontra corretamente instruído, pelo que se propõe o deferimento final do licenciamento da operação urbanística.

4.2. Após informação superior e despacho, o requerente deverá ser notificado para, no prazo máximo de 1 (um) ano, requerer o pagamento das taxas e emissão do respetivo recibo de pagamento.

4.3. Dever-se-á informar, ainda, que nos termos do n.º 1, do artigo 74.º da redação em vigor do RJUE, o recibo de pagamento das taxas legalmente devidas, constitui condição de eficácia da licença.

5. CONDICIONAMENTOS GERAIS

5.1. Satisfação das condições estabelecidas pela DU - Unidade de Arqueologia, através da informação técnica n.º 78245, de 13/09/2025, nomeadamente:

5.1.1. A presente informação, relaciona-se com o documento com o número de registo 53342/2023, através do qual se autoriza um Plano de Trabalhos Arqueológicos (PATA).

5.1.2. Com a inclusão no presente processo de cópia de um documento, emanado pela Direção Geral do Património Cultural, encontram-se reunidas, no contexto da avaliação para a salvaguarda do património arqueológico concelhio, as condições necessárias para emissão do respetivo alvará de obras.

5.1.3. Mais se propõe que, no estrito cumprimento do estipulado pelo Artigo B-3/9º, alínea 5 e 6 do Código regulamentar do Município de Braga:

a) O promotor da obra, ou as entidades responsáveis pela intervenção arqueológica, comunique, obrigatoriamente, aos Serviços de Arqueologia deste Município, com a antecedência mínima de 10 dias, a data do início dos trabalhos, bem como a duração previsível dos mesmos.

b) O promotor da obra entregue, obrigatoriamente, ao Município, cópia do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos, desenvolvidos no âmbito da condicionante, do mesmo tipo, devidamente validado pela tutela (DGPC/DRCN-Porto), previamente à emissão da autorização de utilização do edifício.

5.2. Satisfação das condições estabelecidas pela CCDRN - Cultura (Ex-DRCN), através da informação n.º S-2023/613051 (C.S:1675635), de 25/05/2023.

5.3. As intervenções no domínio público deverão observar as seguintes condições:

5.3.1. Existindo postes/armários de redes de energia elétrica ou de telecomunicações cuja implantação se encontra afetada pelos alinhamentos projetados pela presente operação urbanística, compete ao requerente diligenciar a realocação dos mesmos junto das entidades competentes.

5.3.2. Será responsabilidade do requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias para abastecer o edifício, nomeadamente relativas a comunicações, eletricidade, gás, abastecimento de água e águas residuais domésticas e pluviais, salvo se essas infraestruturas forem asseguradas pelas respetivas entidades. Em qualquer dos casos, devem encontrar-se concluídas antes das pavimentações a efetuar. Constitui responsabilidade do requerente a repavimentação dos arruamentos intervencionados, em conformidade com os regulamentos municipais aplicáveis, caso não seja assegurado pela entidade responsável pela instalação da infraestrutura.



5.4. Cumprimento em obra, do disposto no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro, relativamente à segurança contra o risco de incêndio, nomeadamente no que respeita às classes de resistência e reação ao fogo dos elementos e materiais de construção.

5.5. Cumprimento em obra dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro para a gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), bem como, efetuar e manter o registo de dados dos resíduos de construção e demolição (RCD), conjuntamente com o livro de obra, de acordo com o modelo publicitado no sítio da internet da ANR – Autoridade Nacional de Resíduos.

5.6. Cumprimento em obra, do disposto do Decreto-Lei n.º 90/2021 de 5 de novembro, relativamente à declaração da verificação da resistência à compressão do betão, a que se refere o n.º 6 do artigo 8.º, conforme modelo disponibilizado pelo LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante em anexo ao referido diploma.

5.7. Os trabalhos referidos anteriormente devem encontrar-se concluídos antes da realização da comunicação para utilização (após operação urbanística sujeita a controlo prévio).

6. INICIO DOS TRABALHOS

6.1. De acordo com o Artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do Artigo B-1/26.º do Código Regulamentar do Município de Braga, até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor tem de informar a câmara municipal dessa intenção, nos termos do ponto n.º 30, do Capítulo VI, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro.

